

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

O Art. 36 da Medida provisória passa a vigorar com as seguintes adições:

Art. 36. [...]

"§ 3º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, salvo regulamentação municipal específica.:".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que cabe à União legislar sobre direito urbanístico, contudo, apenas no que com cerne às NORMAS GERAIS. Assim, a redação atual do dispositivo, ao não prestigiar o art. 182 (Capítulo da Política Urbana) da Constituição Federal, desrespeitando a autonomia municipal para determinar se a infraestrutura dos núcleos regularizandos deve ser implantada previamente ou não à titulação de seus moradores, acaba por invadir competência municipal determinada constitucionalmente.

Dessa forma, a redação proposta corrige essa imprecisão perigosa juridicamente na legislação corrente.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 27 de agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA